



LEI Nº 1.400/95

OBRIGA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICI  
PAIS E ESTADUAIS A ADAPTAREM SUAS /  
CONSTRUÇÕES AO ACESSO DE PORTADORES  
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os edifícios Municipais e estaduais, situados no âmbito territorial do Município de Itapemirim a adaptarem suas construções ao acesso de portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - Os órgãos terão o prazo de seis meses para atenderem o disposto no "caput", deste artigo.

Art. 2º - A fiscalização será procedida pela Secretaria de Obras do Município de Itapemirim.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de 10(dez) UFIR's, devendo cumprir o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo reincidência, os infratores terão o habite-se cassado.

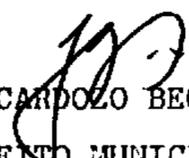
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 05 de dezembro de 1995.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL